

PORTARIA DIAFI n: 001/2025.

O Diretor Administrativo e Financeiro da CEASA/ES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do Art. 15 do Estatuto Social, resolve:

CONSIDERANDO os termos das informações levantadas pela assessoria de controle interno da CEASA/ES referente a eventuais erros administrativos inerentes a algumas rotinas do departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nos autos do processo 2023-714L4, referente a prorrogação excepcional do contrato n: 005/2020, inerentes aos serviços de videomonitoramento;

CONSIDERANDO que é dever de toda autoridade que tenha ciência de supostas irregularidades no serviço público, promover sua imediata apuração conforme dispõe a legislação vigente.

CONSIDERANDO a decisão da DIEXE ocorrida em 05/08/2025, que determina a abertura das sindicâncias para apuração dos fatos acima;

CONSIDERANDO as disposições da legislação pertinente, inclusive no Estatuto Social da CEASA/ES, que dispõe sobre a abertura de inquérito ou sindicância na CEASA/ES para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo a respectiva comissão.

RESOLVE:

Art.1: Instaurar Sindicâncias Investigatórias para apurar eventuais erros administrativos em procedimentos do Departamento de Recursos Humanos e apurar eventuais erros administrativos na prorrogação do contrato administrativo n: 2023-714L4.

Art. 2º: Fica designada a Comissão Sindicante, **composta por 03(três) empregados públicos efetivos**, a diante relacionados, a qual incubirá da condução dos trabalhos.

Membros da Comissão de Sindicância Investigatória.

I— RICARDO DE SOUZA CASTELLO BRANCO – matrícula 5059879.

II— ANDREW SANTA ANA SANTOS – matrícula 5059720.

III- MAYCON DE CARVALHO MEIRELES – matrícula 5081076.

Art. 3º: A Presidência da Comissão será exercida pelo *Sr. RICARDO DE SOUZA CASTELLO BRANCO – matrícula 5059879* e o Secretário *Sr. MAYCON DE CARVALHO MEIRELES – matrícula 5081076*, que no caso de ausência do presidente da comissão, assumirá os trabalhos.

Art. 4º: As Sindicâncias deverão ser iniciadas e concluídas em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida as suas prorrogações por igual período, nos termos da Lei.

Art. 5º: Os procedimentos das Sindicâncias deverão observar as disposições da legislação sobre processo administrativo disciplinar e sindicâncias, bem como Estatuto da Ceasa/ES e regramento interno da Cia, respeitando sempre os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, transparência, eficiência e moralidade pública.

Art. 6º: Fica desde já estabelecido que não haverá qualquer remuneração aos membros da comissão.

Art. 7º: Os integrantes da presente comissão estarão dispensados de suas atividades normais nos horários em que estiverem a disposição da comissão para se dedicarem exclusivamente as atividades sindicantes, até a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cariacica/ES, 05/08/025.

RODOLFO FERNANDES DO CARMO.
Diretor Administrativo e Financeiro.

